

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
Desenvolvimento Econômico e Social	<p>Art. 15 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:</p> <p><b>I - a desconcentração das atividades econômicas no Município;...</b></p> <p>Esta diretriz é a primeira justamente porque reafirma o princípio da descentralização que levou à criação das Subprefeituras e que possibilita um desenvolvimento equilibrado, sustentável e inclusivo.</p>	<p><b><u>Esta diretriz foi excluída</u></b></p>
	<p>Os artigos 17 a 53 se referem às Políticas de: Turismo; Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida; Trabalho, Emprego e Renda; Educação; Saúde; Assistência Social; Cultura (ficando Patrimônio Histórico e Cultural); Esportes, Lazer e Recreação; Segurança Urbana; Abastecimento; Agricultura Urbana.</p> <p>Considerada uma das principais inovações do PDE, essas políticas constituem a <b>diferença entre um regulamento territorial e um plano de desenvolvimento</b>. Mais do que isso, vinculam os instrumentos de gestão orçamentária às suas diretrizes (PPA, LDO, Lei Orçamentária), como determina o próprio art. 2º do PDE</p>	<p><b><u>Todos esses artigos foram excluídos, tirando o caráter estratégico do PDE, uma vez que deixa de articular políticas públicas e desobrigando que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária contemplem ações, programas e projetos relativos a essas políticas</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
Política Ambiental	<p>Art. 56 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:</p> <p>I - a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;</p> <p>II - o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;</p> <p>III - o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;</p> <p>IV - a ampliação das áreas permeáveis no território do Município;</p> <p>V - a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;</p> <p>VI - a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;</p> <p>VII - o controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;</p> <p>VIII - a definição de metas de redução da poluição;</p> <p>IX - a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos.</p>	<p>Art. 22 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:</p> <p>....</p> <p>VIII. o controle da erosão no território municipal;</p> <p>IX. a definição de metas de redução da poluição em quaisquer de suas formas, e o estabelecimento de medidas mitigatórias e compensatórias;</p> <p>X. a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos;</p> <p>XI. o fomento e apoio à formação sócio-ambiental de cidadãos por meio da produção, difusão e compartilhamento de conhecimentos sobre o meio ambiente e a cultura da paz;</p> <p>XII. a consideração dos serviços ambientais na elaboração e implementação de políticas públicas de proteção ambiental;</p> <p>XIII. a introdução nas políticas setoriais, em especial na de transporte e de resíduos sólidos, de mecanismos de redução da emissão de gases causadores de efeito estufa.</p> <p><b><u>O rol de diretrizes da política ambiental ficou mais completo e mais atualizado.</u></b></p>
	<p>Art. 57 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:</p> <p>I - observar a Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;</p> <p>II - implantar parques lineares dotados de</p>	<p>Art. 23 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:</p> <p>...</p> <p>V - elaborar e implementar mecanismos de controle das fontes de poluição sonora e exigir aplicação de</p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<p>equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;</p> <p>III - controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;</p> <p>IV - definir programa para proteção do sítio geológico da Cratera da Colônia;</p> <p>V - controlar as fontes de poluição sonora;</p> <p>VI - criar instrumentos para controlar o ruído difuso;</p> <p>VII - desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto à emissão de ruídos;</p> <p>VIII - implantar programa de controle das emissões veiculares - Programa de Inspeção e Medição, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia limpa, no âmbito do Programa Ar Limpo;</p> <p>IX - elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética.</p>	<p>medidas mitigadoras;</p> <p>VI - elaborar e implementar mecanismos de controle do ruído difuso;</p> <p>...</p> <p>X - elaborar e implementar mecanismos de controle dos empreendimentos e atividades considerados fontes de emissão de Gases de Efeito Estufa – GEE's e de gases contaminantes prejudiciais à saúde pública;</p> <p>XI - desenvolver políticas e programas de mitigação às mudanças climáticas, através do controle das emissões de gases do efeito estufa, considerando o inventário de emissões e a adoção de medidas e metas com esse objetivo, de modo a promover a implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, entre outros, que possam trazer benefícios e investimentos no município;</p> <p>XII – instituir mecanismos de compensação por serviço ambiental – CSA, aos proprietários de áreas prestadoras desses serviços, baseados na concepção da relação protetor-receptor;</p> <p>XIII – alimentar e atualizar periodicamente os indicadores sócio-ambientais;</p> <p>XIV – fomentar, através dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FEMA, projetos e práticas ambientalmente sustentáveis;</p> <p>XV – estimular a implantação progressiva, nos órgãos públicos e empresas municipais, das</p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
		<p>“licitações sustentáveis” e compras-verdes;                      XVI – implantar equipamento de educação sócio-ambiental e “cultura da paz” que promova a sensibilização e conscientização dos cidadãos em relação à preservação, conservação e o uso sustentável de recursos naturais e o combate à violência, bem como modelos de convivência pacífica.</p> <p><b><u>As ações estratégicas da Política Ambiental são mais completas e a redação de alguns trechos foi melhorada</u></b></p>
Política de Energia e Iluminação Pública	<p>Art. 74 - São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:</p> <p><b>I - a garantia do abastecimento de energia para consumo;</b></p> <p>II - a modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública;</p> <p>III - a redução do prazo de atendimento das demandas;</p> <p>IV - a viabilização das instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano.</p>	<p>Art. 40 -São diretrizes da Política de Energia e Iluminação Pública:</p> <p>I. a modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública;</p> <p>II. a redução do prazo de atendimento das demandas;</p> <p>III. a viabilização das instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano;</p> <p><b>IV. a viabilização de instalações de iluminação pública que utilizem fonte de energia solar fotovoltaica.</b></p> <p><b><u>O inciso I da lei em vigor foi excluído</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<p>Art. 75 - São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:</p> <p>I - substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;</p> <p>II - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;</p> <p>III - aprimorar os serviços de tele-atendimento ao público;</p> <p><b>IV - reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;</b></p> <p><b>V - racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;</b></p> <p><b>VI - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;</b></p> <p><b>VII - implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;</b></p> <p>VIII - elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;</p> <p><b>IX - auditar e monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam na Cidade;</b></p> <p>X - criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.</p>	<p>Art. 41- São ações estratégicas da Política de Energia e Iluminação Pública:</p> <p>I. substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;</p> <p>II. ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;</p> <p>III. aprimorar os serviços de tele-atendimento ao público;</p> <p>IV. elaborar o cadastro em sistema georeferenciado da rede de iluminação pública do Município;</p> <p>V. criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas;</p> <p><b>VI. estimular a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas edificações.</b></p> <p><b><u>5 ações estratégicas importantes foram excluídas e foi acrescentada uma que trata de aquecimento solar de água nas edificações.</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
Política de Urbanização e Uso do Solo	<p>Art. 76 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:</p> <p>IX - urbanizar, requalificar e regularizar favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua integração nos diferentes bairros;</p> <p>XII - evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas da Cidade, providas de serviços e infra-estrutura urbana;</p>	<p><b>Junção dos incisos IX e XII:</b></p> <p>VIII. regularizar loteamentos, urbanizar e requalificar favelas e cortiços, visando sua integração no contexto urbano, e evitando a expulsão para as áreas periféricas e ambientalmente suscetíveis dos moradores de baixa renda;</p> <p><b>Acrescentado:</b></p> <p>XII. criar instrumento de compensação urbanística (TCU) para possibilitar a reparação de infrações urbanísticas e mitigar os efeitos nocivos dos impactos de vizinhança, possibilitando a utilização de edificações que tenham utilizado potencial construtivo acima do permitido na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, cumprindo sua função social, mediante contrapartidas urbanísticas ou financeiras.</p>
	<p>Art. 77 - São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:</p> <p>...</p> <p>IV - a promoção de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais populares, garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;</p>	<p><b><u>Excluído este inciso.</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<p>Art. 78 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo</p> <p>III - reurbanizar e requalificar avenidas, vias expressas e corredores de ônibus, com prioridade para as avenidas Santo Amaro, Pirituba, Celso Garcia, Francisco Morato e Anhaia Melo - Sapopemba;</p>	<p>III. requalificar as vias integrantes da Rede Estrutural Viária e da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo com prioridade para as avenidas Santo Amaro, Pirituba, Celso Garcia, Francisco Morato, Anhaia Melo – Sapopemba, Avenidas Marginais, Expresso Tiradentes, <b>Nova Bandeirantes</b>, Jacu-Pêssego e <b>Rodoanel</b>, reurbanizando as áreas adjacentes;</p> <p><b><u>É preocupante a “reurbanização” das áreas adjacentes às vias em negrito, especialmente o Rodoanel.</u></b></p> <p><b>Acrescentado:</b></p> <p>XV. estabelecer medidas de caráter mitigador dos impactos ambientais gerados pelas operações dos aeroportos de Congonhas e Campo de Marte, principalmente nas respectivas áreas de influência direta.</p>
Política de Habitação	<p>Art. 79 - São objetivos da política de habitação do Município:</p> <p>...</p> <p>XII - contribuir para o fortalecimento e organização independente dos movimentos populares que lutam por moradia digna, pelo acesso à Cidade e pela garantia da função social da propriedade urbana;</p> <p>...</p>	<p>Art. 46 - São objetivos da Política de Habitação do Município:</p> <p><b><u>Excluído este inciso</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<p>Art. 80 - São diretrizes para a Política Habitacional:</p> <p>III - o estímulo à participação e ao controle social na definição das políticas e prioridades da produção habitacional;</p> <p>XIII - a priorização, nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município, do atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;</p> <p>XVI - o estímulo às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo e medida para o barateamento dos custos habitacionais e de infra-estrutura, além da produção cooperativada;</p> <p>XXIII - o acesso e a manutenção das famílias de baixa renda nos programas e financiamentos públicos de habitação de interesse social;</p> <p>XXVIII - a promoção, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou de desadensamento por necessidade de obra de urbanização, do atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão.</p>	<p>Art. 47 - São diretrizes para a Política Habitacional:</p> <p><b><u>Excluídos estes incisos</u></b></p>
	<p>Art. 81 - São ações estratégicas da Política Habitacional:</p> <p>XI - reformar imóveis da Prefeitura destinados a programas de locação social;</p>	<p>Art. 48</p> <p><b><u>Retirado este inciso</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
Política de Circulação Viária e Transportes	<p>Art. 84 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:</p> <p>...</p> <p>II - implantar bilhete único com bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma política de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema;</p> <p>...</p>	<p>Art. 52 – São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:</p> <p><b><u>Este inciso foi excluído e não é feita menção ao Bilhete Único”</u></b></p>
Política de Áreas Públicas		<p>Art. 55 - São ações estratégicas da Política de Áreas Públicas:</p> <p><b>Acrescentado:</b></p> <p>V. instituir normatização específica para tornar objeto de remuneração ao Município, todo uso do espaço público, superficial, aéreo ou subterrâneo, que implique benefício financeiro para o usuário, garantido procedimento que assegure igualdade de condições entre os possíveis interessados.</p>
Política do Patrimônio Histórico e Cultural	<p>Art. 90 - São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:</p> <p>...</p> <p>IX - promover a instalação de <b>centros de memória dos bairros</b>, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura.</p>	<p>Art. 58 - São ações estratégicas da Política de Patrimônio Histórico e Cultural:</p> <p><b><u>Este item foi suprimido</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
Política da Paisagem Urbana	<p>Art. 92 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:</p> <p>III - a garantia da <b>participação da comunidade</b> na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;</p>	<p>Art. 60 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:</p> <p><b><u>Este item foi suprimido.</u></b></p>
Da Infra-Estrutura e Serviços Públicos	<p>Art. 97 - São diretrizes dos Programas de Pavimentação:</p> <p>II - a criação de oportunidades para que a <b>população e a sociedade civil organizada conheçam e influenciem a gestão</b> da pavimentação;</p>	<p>Art. 62 - São objetivos da Política de Infra-estrutura e Serviços Públicos:</p> <p>...</p> <p><b>Acrescentado:</b></p> <p>XI. permitir a utilização do espaço aéreo e subterrâneo em logradouros e espaços públicos para a implantação de ligações de acesso a edificações e terminais de transporte coletivo.</p> <p>Art. 65 - São diretrizes dos Programas de Pavimentação:</p> <p><b><u>Este item foi suprimido</u></b></p>
Dos Instrumentos Urbanísticos	Art. 198 define os instrumentos urbanísticos	Acrescentado o inciso XI do art. 158: Termo de Compensação Urbanística – TCU (art 211)
Do Direito de Preempção	Art. 208 trata do instrumento de alienação de imóvel adquirido pela Prefeitura	No art. 168 foi acrescentado o § 3º: § 3º - No caso de imóvel contaminado, deverão ser deduzidos do valor pago pela Prefeitura para a sua aquisição, os custos necessários à investigação da área e eventual remediação, compatível com o uso pretendido para o local.

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
Do Reajuste Fundiário	Não existe hoje	<p>Art.184 - Fica instituído o instrumento do <b>reajuste fundiário</b>, para possibilitar a alteração das dimensões e da disposição de lotes e glebas num determinado perímetro, segundo um Plano Urbanístico Específico- PUE, com adesão dos proprietários nele contidos, visando a obtenção de melhorias urbanísticas, ganho de áreas públicas e de qualidade ambiental, fazendo-se cumprir a função social da propriedade nos termos dos artigos 11 e seguintes desta Lei.</p> <p>Art.185 - O reajuste fundiário poderá ser empregado exclusivamente nas seguintes áreas:</p> <p>I. contidas nos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas;</p> <p>II. contidas nos perímetros das Áreas de Intervenção Urbana – AIU.</p> <p><b><u>Na prática, o dispositivo possibilita a implantação de grandes empreendimentos uma vez que facilita a junção ou remembramento de lotes ou glebas</u></b></p>
Dos Instrumentos de Regularização Fundiária	Art. 243 - O Executivo <b>poderá promover</b> plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas conforme o artigo 175 desta lei, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade	Art. 215- <b>É responsabilidade do Poder Público promover</b> obras de urbanização nas áreas usucapidas coletivamente para fins de moradia, podendo promover plano de urbanização <b>com a participação dos moradores</b> para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
Do Direito de Superfície	Redação está confusa	<p>Foi alterada a redação e acrescentado art:</p> <p>Art. 219 – A critério do Poder Público os proprietários de imóveis lindeiros a equipamentos de transporte coletivo público estarão dispensados de licitação, visando a implantação de conexões aéreas ou subterrâneas a equipamentos de transporte coletivo público em um raio de até 100m a partir dos limites destes equipamentos.</p> <p>Parágrafo único – As condições deste artigo aplicam-se exclusivamente às medidas mitigadoras definidas no processo de licenciamento dos pólos geradores de tráfego.</p>
Da Gestão Democrática do Sistema de Planejamento Urbano	Define as instâncias de participação em outro capítulo posterior.	<p>Define instâncias de participação direta:</p> <p>Art. 235 -A participação direta da população no processo de gestão democrática da Política de Desenvolvimento Urbano é assegurada pelo disposto no inciso II do artigo 5º, no inciso III do artigo 36 e no § 1º do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como pelas seguintes instâncias de participação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Conferência Municipal de Política Urbana;</li> <li>II. Assembléias Regionais de Política Urbana;</li> <li>III. Conselho Municipal de Política Urbana;</li> <li>IV. audiências públicas;</li> <li>V. iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;</li> <li>VI. conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;</li> </ul>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
		VII. assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal; VIII. programas e projetos com gestão popular; IX. Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo.
Do Sistema Municipal de Informações	Art. 266 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, <b>bem como no controle e fiscalização de sua implementação</b> , a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda <b>disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples</b> .	<b><u>Piorou:</u></b> Art. 240- O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de revisão, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor Estratégico e matérias afins, nos termos da previsão do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.
<b><u>Do Zoneamento</u></b>		
Macroáreas de Proteção Integral	Art. 151 - Nas Macroáreas de Proteção Integral, de que fazem parte as reservas florestais, os parques estaduais, os parques naturais municipais, as reservas biológicas e outras unidades de conservação que tenham por objetivo básico a preservação da natureza, são admitidos apenas os usos que não envolvam consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, sendo vedados quaisquer usos que não estejam voltados à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental, mediante definição caso a caso	<b><u>Retirado</u></b>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
Macroáreas de Uso Sustentável	do coeficiente de aproveitamento a ser utilizado conforme a finalidade específica.  Art. 152 - Nas Macroáreas de Uso Sustentável, que abrangem as Áreas de Proteção Ambiental - APAs, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, e outras, cuja função básica seja compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais existentes, são permitidos usos econômicos como a agricultura, o turismo e lazer e mesmo parcelamentos destinados a chácaras, desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais.	<b><u>Retirado</u></b>
Macroáreas de Conservação e Recuperação	Art. 153 - Nas Macroáreas de Conservação e Recuperação, que correspondem às áreas impróprias à ocupação urbana do ponto de vista geotécnico, às áreas com incidência de vegetação remanescente significativa e àquelas que integram os mananciais prioritários para o abastecimento público regional e metropolitano onde a ocupação urbana ocorreu de forma ambientalmente inadequada, o objetivo principal é qualificar os assentamentos existentes, de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território.	<b><u>Retirado</u></b>
Macroárea de Reestruturação e Requalificação	Art. 155 - A Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana inclui o centro metropolitano, a orla ferroviária, antigos distritos industriais e áreas no entorno das marginais e de grandes equipamentos a serem desativados, foi urbanizada e consolidada há mais de meio século, período em que desempenhou adequadamente atividades secundárias e terciárias, e	<b><u>Retirado</u></b>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<p>passa atualmente por processos de esvaziamento populacional e desocupação dos imóveis, embora seja bem dotada de infra-estrutura e acessibilidade e apresente alta taxa de emprego.</p> <p>...</p> <p>§ 2º - Na Macroárea de Reestruturação e Requalificação objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para obter melhor aproveitamento das privilegiadas condições locais e de acessibilidade...</p>	
<p>Macroárea de Urbanização Consolidada</p>	<p>Art. 156 - A Macroárea de Urbanização Consolidada, ocupada majoritariamente pela população de renda alta e média alta, é formada pelos bairros estritamente residenciais e pelas áreas que tem sofrido um forte processo de verticalização e adensamento construtivo, e, embora conte com excepcionais condições de urbanização e alta taxa de emprego, tem sofrido esvaziamento populacional e apresentado níveis elevados de saturação da malha viária.</p> <p>...</p> <p>§ 2º - Na Macroárea de Urbanização Consolidada objetiva-se alcançar transformações urbanísticas para controlar a expansão de novas edificações e a saturação da infra-estrutura existente...</p>	<p><b><u>Retirado</u></b></p>
<p>Macroárea de Urbanização em Consolidação</p>	<p>Art. 157 - A Macroárea de Urbanização em Consolidação é uma área que já alcançou um grau básico de urbanização, requer qualificação urbanística, tem condições de atrair investimentos imobiliários e apresenta taxa de emprego, condições</p>	<p><b><u>Retirado</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<p>socioeconômicas intermediárias em relação à Macroárea de Urbanização Consolidada e à Macroárea de Urbanização e Qualificação.</p> <p>...</p> <p>§ 2º - Na Macroárea de Urbanização em Consolidação objetiva-se estimular a ocupação integral do território, ampliando a urbanização existente e as oportunidades de emprego</p>	
<p>Macroárea de Urbanização e Qualificação</p>	<p>Art. 158 - A Macroárea de Urbanização e Qualificação, ocupada majoritariamente pela população de baixa renda, caracteriza-se por apresentar infra-estrutura básica incompleta, deficiência de equipamentos sociais e culturais, comércio e serviços, forte concentração de favelas e loteamentos irregulares, baixas taxas de emprego e uma reduzida oportunidade de desenvolvimento humano para os moradores....</p> <p>§ 2º - Na Macroárea de Urbanização e Qualificação objetiva-se:</p> <p>I - promover a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais populares dotando-os de infra-estrutura completa e estimulando a construção de HIS;</p> <p>II - completar a estrutura viária, melhorar as condições de acessibilidade por transporte coletivo;</p> <p>III - garantir a qualificação urbanística com a criação de novas centralidades e espaços públicos, implantando equipamentos e serviços;</p> <p>IV - estimular a geração de empregos, por meio da localização industrial e de serviços em áreas dotadas</p>	<p><b><u>Retirado</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	de infra-estrutura de transportes e zoneamento de uso compatível.	
ZER	Zona Exclusivamente Residencial c.a mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a. máximo 1,00  Os demais parâmetros são definidos na Lei 13.885/04. <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a. máximo 1,00 ZER1 – cota parte mínima de 250m <sup>2</sup> / habitação ZER2 – cota parte mínima de 125m <sup>2</sup> / habitação ZER3 – cota parte mínima de 80m <sup>2</sup> / habitação São omitidos no texto os gabaritos máximos de altura Aqui o PL 671/07 altera o art. 108 da Lei 13.885/04
ZEP	Zonas Específicas de Preservação Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo, básico e máximo definidos em legislação estadual e municipal próprias
ZPDS	Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a mínimo não há. c.a. básico e máximo de 0,15
ZLT	Zonas de Lazer e Turismo Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 0,20 – 0,50 c.a. máximo 0,20 – 0,50
ZMp	Zona Mista de Proteção Ambiental Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou</b>	c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a. máximo 1,00

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<b>revoga parte da 13.885</b>	
ZERp	Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a máximo 1,00
ZCPp	Zona de Centralidade Polar de Proteção Ambiental Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a máximo 1,00
ZCLp	Zona de Centralidade Linear de Proteção Ambiental Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo 0,05 c.a. básico 1,00 c.a máximo 1,00
ZPI	Zona Predominantemente Industrial Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a mínimo 0,10 c.a.básico 1,00 c.a. máximo 1,50
ZM	Zonas Mistas Pelo PDE: c.a. mínimo 0,2 c.a básico 1,0 nas antigas Z2, Z8-060 01 e 03, Z9, Z11, Z13, Z17, Z18 e Z19 2,0 nas antigas Z3, Z4, Z5, Z8-007, 02, 04, 05, 08, 10, 11, 12 e	<b><u>Ver adiante</u></b>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<p style="text-align: center;">13, Z10, Z12 e Z8-CR3</p> <p>c.a. máximo 1,0 nas antigas Z9                      2,0 nas antigas Z11, Z13, Z17 e Z18                      2,5 nas antigas Z2 e Z8-060 01 e 03                      4,0 nas antigas Z3, Z4, Z5, Z8-007 04,                      05, 08, 10, 11, 12 e 13,                      Z10, Z12, Z19 e Z8-CR3.</p> <p>Pela Lei 13.885/04</p> <p>ZM-1 c.a. mínimo 0,20                      c.a. básico 1,00                      c.a. máximo 1,00</p> <p>ZM-2 c.a. mínimo 0,20                      c.a. básico 1,00                      c.a. máximo 1,00 até 2,00</p> <p>ZM-3a c.a. mínimo 0,20                      c.a. básico 1,00                      c.a. máximo 1,00 até 2,5</p> <p>ZM-3b c.a. mínimo 0,20                      c.a. básico 2,00                      c.a. máximo 2,00 até 2,5</p>	<p>Pelo PL 671/07</p> <p>AZM-1 c.a. mínimo 0,20                      c.a. básico 1,00                      c.a. máximo 1,00</p> <p>ZM-2 c.a. mínimo 0,20                      c.a. básico 1,00                      c.a. máximo até 2,00</p> <p>ZM-3a c.a. mínimo 0,20                      c.a. básico 1,00                      c.a. máximo até 2,5</p> <p>ZM-3b c.a. mínimo 0,20                      c.a. básico 2,00  <u><b>c.a. máximo até 4,0</b></u></p> <p><u><b>Aqui o PL 671/07 altera significativamente o conteúdo da Lei 13.885/04 para a mesma matéria</b></u></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
ZCPa	Zona de Centralidade Polar a Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 1,00 c.a. máximo até 2,5
ZCPb	Zona de Centralidade Polar b Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 2,00 c.a. máximo até 4,0
ZCLa	Zona de Centralidade Linear a Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 1,00 c.a. máximo 1,00 até 2,5
ZCLb	Zona de Centralidade Linear b Definida na Lei 13.885/07 <b>Aqui o PL 671/07 cria conflito de sobreposição ou revoga parte da 13.885</b>	c.a. mínimo 0,20 c.a. básico 2,00 c.a. máximo 2,00 até 4,0
ZEIS	Art. 175 - O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever... VIII - fontes de recursos para a implementação das intervenções; IX - adequação às disposições definidas neste Plano e nos Planos Regionais; X - atividades de geração de emprego e renda; XI - plano de ação social.	<b><u>Estes incisos foram retirados</u></b>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	<p>...</p> <p>§ 1º - Deverão ser constituídos em todas as ZEIS, Conselhos Gestores compostos por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.</p>	<p><b><u>Este parágrafo foi retirado</u></b></p>
ZEIS 1	<p>Pelo PDE</p> <p>... garantida a destinação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área construída total para Habitação de Interesse Social - HIS em cada lote ou gleba, excetuados dessa exigência os lotes regulares que já apresentem área igual ou inferior a 250 m²...</p> <p>Pela Lei 13.885/04</p> <p>... na ZEIS 1, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de área construída computável para HIS e HMP, garantindo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de área construída computável para HIS e ficando os demais 30% (trinta por cento) para HIS ou HMP</p>	<p><b><u>Esta disposição foi retirada</u></b></p>
ZEIS 2	<p>Pelo PDE</p> <p>... a aprovação de novas edificações deverá ser observada a proporção de no mínimo 70% (setenta por cento) da área construída total para Habitação de Interesse Social - HIS em cada lote ou gleba, excetuados dessa exigência os lotes regulares que já apresentem área igual ou inferior a 250 m²...</p> <p>Pela Lei 13.885/04</p> <p>na ZEIS 2, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de área construída computável para HIS e HMP, garantindo o mínimo de 40% (quarenta por cento) do</p>	<p><b><u>Esta disposição foi retirada</u></b></p>

## Análise comparativa da proposta de revisão do Plano Diretor Estratégico

Tópico	Como está hoje - PDE	Como fica – PL 671/07
	total de área construída computável para HIS e ficando os demais 40% (quarenta por cento) para HIS ou HMP	
ZEIS 3	<p>Pelo PDE</p> <p>... a aprovação de novas edificações, de reforma para mudança de uso ou de reforma de edifícios residenciais que se encontrem não ocupados ou subutilizados, fica condicionada à exigência de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área a ser construída ou reformada em cada lote ou edificação, seja destinada à Habitação de Interesse Social - HIS, excetuados dessa exigência os lotes regulares que já apresentem área igual ou inferior a 500 m²...</p> <p>Pela Lei 13.885/04</p> <p>Não consta</p>	<b><u>Não consta</u></b>